



**Estado do Maranhão**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**LEI N.º 0783/2025**

*“Altera a Lei Municipal n.º 529/2015 que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 15 da Lei Municipal n.º 529/2015 passa a conter a seguinte redação:

*“Art. 15. O CMDCA será composto por 05 (cinco) representantes governamentais e 06 (seis) representantes não-governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.”*

**Art. 2º** - Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 32 da Lei Municipal n.º 529/2015 passa a conter a seguinte redação:

*“Art. 32 - ...*

*§ 2º O Conselho Tutelar, órgão integrante da administração pública municipal, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo processo de escolha*

*§ 3º É Permitido ao conselheiro quantas reconduções o mesmo achar necessário, consistindo no direito do conselheiro tutelar de concorrer, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de provas de conhecimentos específicos.*

*§ 4º Conforme a alteração da Redação dada pela Lei nº 13.824 de 2019, o conselheiro poderá participar que quantos processos de escolha o mesmo achar necessário abrange todo o território do Município, até em outro Conselho Tutelar existente no Município.”*

**Art. 3º** - O art. 69 da Lei Municipal n.º 529/2015 passa a conter a seguinte redação:

*“Art. 69 - ...*

*§ 1º A remuneração do conselheiro tutelar será de R\$ 2.287,50 (Dois mil duzentos e oitenta e sete e cinquenta centavos, percebendo ainda o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de ajuda de custo operacional.”*

**Art. 4º** - O art. 83 da Lei Municipal n.º 529/2015 passa a conter a seguinte redação:



**Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE COLINAS**

*“Art. 83 As entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, assim como aqueles correspondentes às de medidas previstas nos artigos 18-B, 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8069/90, bem como as previstas no art. 430, incisos II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devem inscrevê-los no CMDCA.”*

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO,  
AO VEGÉSIMO NONO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

  
Renato de Sousa Santos  
**Prefeito Municipal**